



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.158 DE 29 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre a regulamentação dos Serviços Funerários e dá outras providências.”

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal com supedâneo no Art. 30, inciso V da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal em seu Art. 5º, inciso XIV, a outorgar mediante Concessão à Prestação dos Serviços relativos à Realização e Organização de Funerais, por meio de cobrança de preço público.

Parágrafo único: A concessionária deverá possuir sede ou filial no Município de Pedreira - SP.

Art. 2º - As condições, preços mínimos, prazos e demais detalhes constarão nos Editais a serem publicados pela Prefeitura Municipal de Pedreira.

Art. 3º - Caso haja desistência, falência, desinteresse ou término do prazo da concessão, obriga a novo processo licitatório, suspendendo automaticamente a concessão anteriormente dada, rescindindo-se, em consequência, o termo contratual, a suspensão ou a cassação da concessão não dispensa o infrator da obrigação de pagar multas que lhe tenham sido impostas nem o exonera da reparação de danos provocados.

Art. 4º - Ficam autorizadas às empresas que já prestam os serviços de realização e organização de funerais, a continuarem normalmente suas atividades até o início da vigência do contrato de concessão.

Parágrafo 1º- Após o início da vigência do contrato de concessão, as empresas que não se sagrarem vencedoras do certame licitatório ficarão vedadas de desempenhar as funções de realização e organização de funerais, salvo o comércio de caixões e demais acessórios não pertinentes aos Serviços Funerários

Parágrafo 2º - Ficando, ainda, expressamente autorizada a comercialização de Planos Funerários por outras empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 29 de abril de 2022.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos